selo unicef
edição 2017 - 2020

MENSAGEM DE LEI Nº 006/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de ***crédito adicional especial***ao Orçamento do exercício financeiro de 2024oriundo da Lei Municipal n° 1.708, de 21 de dezembro de 2023, no valor de R$ 227.200,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial subsidiaráa criação das dotações09 01 13 391 0010 1.065 – Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Municipal e 09 01 13 392 0017 2.124 – Dinamização de Espaços e Equipamentos Culturais e seus respectivos elementos de despesas e fonte recurso, junto a Secretaria de Cultura do município de Aquiraz, a qual se faz necessária para a execução de despesas inerentes a estas atividades.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> [...]
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
2/2/2024
Ingrid Martins
Servidor

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...)
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as ações, os elementos de despesa e afonte de recurso queserãocriados junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentesque serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal n° 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na ação, elementos de despesas e fonte de recurso criados em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 009/ 2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipalnº 1.708/2023e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito AdicionalEspecial para subsidiara criação das dotaçõesorçamentárias com seus respectivos elementos de despesas e fonte recurso, junto a Secretaria de Cultura do município de Aquiraz no valor de R$ 227.200,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais), discriminado no anexo I desta lei.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da dotação orçamentária,aANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R$ 227.200,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais), discriminado no anexo II desta lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal n° 1.708, de 21 de dezembro de 2023, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.625 de 03de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei Municipal n° 1.708, de 21 de dezembro de 2023(Lei Orçamentária Anual) e a Lei nº 1.427 de 22 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 02DE FEVEREIRO DE 2024.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

selo unicef
edição 2017 - 2020

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº _____/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa/Fonte de Recursos	Valor R$
09 01 Secretaria de Cultura			
13 391 0010 1.065	Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Municipal	3.3.90.30.00 Material de consumo Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R$ 100,00
		3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R$ 100,00
		3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R$ 20.000,00
		Fonte de Recursos: 1700000000 Outros convênios da União	R$ 10.000,00
		4.4.90.51.00 Obras e instalações Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R$ 150.000,00
		Fonte de Recursos: 1700000000 Outros convênios da União	R$ 5.000,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R$ 30.000,00
13 392 0017 2.124	Dinamização de Espaços e Equipamentos Culturais	3.3.90.30.00 Material de consumo Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R$ 10.000,00
		3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R$ 1.000,00
		3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	R$ 1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			**R$ 227.200,00**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa/Fonte de Recursos	Valor R$
09 02 Fundo Municipal de Cultura			
13 391 0010 1.009	Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Municipal	3.3.90.30.00 Material de consumo	R$ 100,00
		Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	
		3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	R$ 100,00
		Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	
		3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	R$ 20.000,00
		Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	
		Fonte de Recursos: 1700000000 Outros convênios da União	R$ 10.000,00
		4.4.90.51.00 Obras e instalações	R$ 150.000,00
		Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	
		Fonte de Recursos: 1700000000 Outros convênios da União	R$ 5.000,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	R$ 30.000,00
		Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	
13 392 0017 2.025	Dinamização de Espaços e Equipamentos Culturais	3.3.90.30.00 Material de consumo	R$ 10.000,00
		Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	
		3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	R$ 1.000,00
		Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	
		3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	R$ 1.000,00
		Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			**R$ 227.200,00**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 02DE FEVEREIRO DE 2024.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal